



Handwritten notes in blue ink:
Honor
L. 205
Honor
L. 205
C.A.
A

**FREGUESIA
DE
MARINHAIS**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS E LICENÇAS**

ANO 2020



FREGUESIA DE MARINHAÍS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Flamora" at the top right.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO DE 2020

Em conformidade com o disposto na alínea d) e f) do nº1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº1 do artigo 16º da Lei que Estabelece o regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº75/2013 de 12 de Setembro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Marinhaís.

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é da Freguesia de Marinhaís.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular e colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas do estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 – As Associações e coletividades sem fins lucrativos da Freguesia de Marinhaís estão isentos das taxas a que se refere o nº 1 do artigo 10º deste regulamento.



FREGUESIA DE MARINHAIS

CAPITULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Freguesia de Marinhais cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de Locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à Comunidade;
- f) Licenciamento ao abrigo do nº 3, art.º 16, da lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 5º Serviços Administrativos

1 – As taxas referentes a serviços administrativos constam do anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio, correspondente a uma hora de trabalho da funcionária que presta o atendimento, produção, registo, material implicado na execução dos mesmos.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o nível remuneratório;

ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...)

3 – Sendo a taxa a aplicar:

$$\frac{1}{2} \text{ hora} \times vh + ct \text{ para atestados}$$

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado na Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Os valores constantes na Tabela de Taxas serão actualizados anualmente.

Handwritten notes in blue ink:
Mace
Jus
H. P. F.
Luis
CL



FREGUESIA DE MARINHAS

Handwritten notes in blue ink: "Planos", "US", "Hunt", and a signature.

Artigo 6º Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo III e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30} \quad \text{onde}$$

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia)

C_{mensal}: Custo Total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no nº 1 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do anexo IV, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desse valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº421/2004, de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 34% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A: 136,36% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B: 181,81% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: 227,27% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de Categoria G: 318,18% da taxa N da profilaxia médica;
- f) Licenças de Categoria H: 318,18% da taxa N da profilaxia médica;
- g) Licenças da Categoria I: 113,36% da taxa N da profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \quad \text{onde}$$

a: a área de terreno (m²);



FREGUESIA DE MARINHAS

Handwritten notes:
11.11.20
205
A
M. Ant
J. Luis
CQ

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos;

2 – O valor previsto no nº1 é actualizado anualmente.

Artigo 9º

Venda de Bens e Serviços

1 – As taxas referentes a venda de serviços prevista no anexo VI, têm por base de cálculo o tempo médio, correspondente a três horas de trabalho do funcionário, 1 hora de trabalho do funcionário que presta o atendimento, produção, registo, material implicado na execução dos mesmos.

2 – As taxas referentes à venda de bens, nomeadamente emblemas, têm como base de cálculo o valor médio de aquisição dos mesmos.

Artigo 10º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 – As taxas referentes a outros serviços prestados à comunidade estão previstas no anexo VII. Aluguer do Pavilhão Municipal e Salas da Freguesia para formação ou reuniões.

Artigo 11º

Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – O exercício de atividade de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes pode ser autorizado mediante emissão de licença especial de Ruído pela Câmara Municipal, as taxas referentes a este Licenciamento estão previstas no ANEXO VIII.

Artigo 12º

Procedimento de Licenciamento

1 – O pedido de Licenciamento é dirigido ao Presidente da Freguesia, através de requerimento próprio, com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade do qual deverá constar para além da identificação completa do interessado:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justifiquem a realização da atividade naquele lugar e hora;
- e) Outras informações consideradas relevantes.

2 – O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) 1 Cartaz do evento/atividade (quando exista)
- b) Apresentação do comprovativo do pagamento dos direitos de autor.



FREGUESIA DE MARINHAÍS

3 – O executivo da Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo até ao dia útil que antecede o evento/atividade.

Artigo 13º

Actualização de Valores

O executivo da Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia.

Artigo 15º

Pagamento de Prestações

- 1 – Compete à Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo o valor de cada prestação de juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida:“



FREGUESIA DE MARINHAÍS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Almeida', 'US', 'APM', and 'J. Luis'.

Artigo 16º Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV Disposições Gerais

Artigo 17º Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 18º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;



FREGUESIA DE MARINHAIS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Alcuk" and other illegible marks.

h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 19º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2020, com edital afixado no edifício sede da Freguesia.



FREGUESIA DE MARINHAIS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(P.R. 6ª/N.R 11 – 6,00 €/hora)

Atestados, Declarações, Certidões e outros documentos análogos	3,50€
Declarações e fotocópias referentes a concessão de bonificação no consumo de água e referentes a Cartão Magos Sénior'65	3,50€
Confirmações em documento próprio	3,50€
Fotocópias e impressão A4 – Frente	0,10€
Fotocópia e impressão A3 – Frente	0,20€
Fotocópias A4 – Frente e Verso	0,15€
Fotocópia e impressão A3 – Frente e Verso	0,25€
Fotocópias e impressões a cores A4 e A3 (por lado)	0,50€
Digitalização	0,10€
Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados e de actas para fins particulares:	
De 1 lauda	3,00€
De 2 laudas e seguintes	0,50€
Serviços de Fax:	
Nacional – 1 folha	1,00€
Nacional – 2ª folha e seguintes	0,30€
Internacional – 1 folha	2,50€
Internacional – 2ª folha e seguintes	0,50€
Recebimento de Fax – cada folha	0,20€

Manco
us
Huit
Péris



FREGUESIA DE MARINHAÍS

ANEXO II

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Certificação de conformidade de fotocópias com documentos originais:	
Até 4 páginas, inclusive	20,00€
A partir da 5ª página, por cada página a mais	1,00€

ANEXO III

MERCADO MENSAL

Terreno - Preço/m ²	0,31€
--------------------------------	-------

ANEXO IV

LICENÇAS DE CANIDEOS

Registo Inicial	1,50€
Licenças:	
Categoria A (cão de companhia)	6,00€
Categoria B (cão para fins económicos)	8,00€
Categoria E (cão de caça)	10,00€
Categoria G (cão potencialmente perigoso)	14,00€
Categoria H (cão perigoso)	14,00€
Categoria I (gatos)	5,00€



FREGUESIA DE MARINHAÍS

Handwritten notes in blue ink: "Planos", "H. G. F.", "L. S.", and "C. L." with arrows pointing to the coat of arms.

ANEXO V
CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos para:	
Sepultura perpétua com fundações	1500,00€
Gavetões com carácter perpétuo	750,00€
Gavetões com carácter de aluguer por cada ano	150,00€
Ossários com carácter perpétuo	500,00€
Ossários com carácter de aluguer por ano	100,00€
Jazigos – 2,30 x 2,20m	2 500,00€
Outras Taxas:	
Inumação em Covais	75,00€
Taxa Suplementar para inumações fora do horário previsto (artº 4º, nº 2), fins de semana e feriados (+ 50% da taxa de Inumação)	37,50€
Inumação em Jazigos e Gavetões	75,00€
Inumação de Cinzas em Covais, Jazigos e Ossários	75,00€
Exumação – por cada ossada	75,00€
Exumação – por cada ossada incluindo limpeza e transladação no mesmo cemitério	150,00€
Transladação	75,00€
Remoção de cobertura de covais	30,00€
Potenciador de Decomposição de Matéria Orgânica	30,00€
Averbamentos em Alvarás de concessão de Terrenos (entre herdeiros)	
Para Jazigos, Gavetões e Ossários	75,00€



FREGUESIA DE MARINHAIS

Handwritten notes:
Mace
Alvará
C. J. Luis

Para sepulturas perpétuas	75,00€
Averbamentos em Alvarás de concessão de Terrenos (sem ser herdeiros)	
Para Jazigos	1250,00€
Para sepulturas	750,00€
Para Gavetões	375€
Para Ossários	250€
Utilização da Capela Por cada período de 24h	25,00€



FREGUESIA DE MARINHAÍS

Plane
US
H. P. ...
Al. ...
F. ...

ANEXO VI

VENDA DE BENS E SERVIÇOS

LIMPEZA DE FOSSAS	
Até 2 cisternas inclusive – Ruas sem rede de esgoto	25,00€
Por cada cisterna a mais	10,00€
Ruas com rede de esgoto	50,00€
Taxa Mensal (2 limpezas por mês)	15,00€
Taxa Mensal (4 Limpeza por mês)	25,00€
Recolha de Monos	Grátis
VENDA DE EMBLEMAS E OUTROS	
Estudantes – Emblemas estampados até 1 unidade	Grátis
Estudantes – Emblemas estampados a partir de 1 unidade - cada	3,00€
Particulares – Emblemas estampados - cada	3,50€
Estudantes – Pins (1 unidade)	Grátis
Particulares – Pins (cada)	4,00€
Postais da Vila de Marinhaís	1,00€
VENDA DE ACESSÓRIOS PARA GAVETÕES E OSSÁRIOS	
Conjunto (Floreira, Cercadura para foto, Placa de identificação e cruz)	200,00€
Acessórios vendidos individualmente (cada)	40,00€



FREGUESIA DE MARINHAÍS

Flávia
12/08
Walter
Flávia
(A)

ANEXO VII

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL E SALAS DA JUNTA DE FREGUESIA

Taxas de utilização por hora

Particulares	Utilização
Pavilhão Nave	5,00€
Salas da Junta	5,00€

ANEXO VIII

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARACTER TEMPORARIO

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Recintos Abertos	15,00€/dia
Recintos Fechados	10,00€/dia



FREGUESIA DE MARINHAÍS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

ENCERRAMENTO

O Presente REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS, relativa ao ano financeiro de dois mil e dezoito, entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2020 e foi aprovada em reunião do executivo da Freguesia, realizada no dia 05 de Dezembro de 2019.

O Executivo

Rosa Pardo

Monim Pessete Sena e Part.

Cata Costa

João

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

O REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS, que antecede mereceu a aprovação da Assembleia de Freguesia de Marinhaís, em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2019.

A Mesa

João P. de S. L.

Part.

